



ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA CREDISIS JICRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO JICRED

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A CREDISIS JICRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO JICRED, uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. Rege-se pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pela CrediSIS – Central de Cooperativas de Crédito Ltda, pelas normas internas próprias, tendo:

I - Sede e administração localizada na Rua Maringá, nº 825, 1º Andar, Bairro Nova Brasília, CEP 76.908-455, no Município de Ji-Paraná - RO;

II - Foro jurídico na cidade de Ji-Paraná - RO;

III - Área de atuação compreendida em:

a) área de ação: circunscrita aos seguintes municípios do Estado de Rondônia: Alvorada do Oeste, Cacoal, Castanheiras, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Costa Marques, Governador Jorge Teixeira, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Mirante da Serra, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso, Vilhena; e todo o Estado de Mato Grosso; e

b) área de admissão de associados: delimitada a pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional.

IV - Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto social:

I - O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II - Proporcionar, por meio da mutualidade, assistência financeira que atenda às necessidades específicas dos associados, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e a industrialização dos bens produzidos;

III - Formação educacional dos associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo único. A Cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Podem associar-se à Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e residam ou estejam situadas na área de atuação da Cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

Parágrafo único. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá preencher proposta de admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no §1º do Art. 20, aceitar os direitos e obrigações e atender as demais condições decorrentes deste Estatuto.

Parágrafo único. A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

Art. 5º. Não podem ingressar na Cooperativa e nem nela poderão permanecer as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas na legislação, também não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, a critério do Conselho de Administração:

I - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

II - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

III - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 6º. São direitos dos associados:

I - tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, através de seus delegados legalmente eleitos, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II - ser votado para os cargos sociais e delegado, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III - propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, de acordo com este estatuto e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

V - examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;

VI - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;

VII - tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º. São deveres e obrigações dos associados:

I - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;

II - satisfazer pontualmente os compromissos perante a Cooperativa, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;

III - cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e pelos dirigentes da Cooperativa;

IV - zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

V - cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;

VI - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;

VII - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;

VIII - movimentar, preferencialmente, economias e poupanças próprias na Cooperativa.

Art. 8º. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas com a Cooperativa por associados falecidos e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros.

Art. 9º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO III

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 11. O Conselho de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II - praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;

III - faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;

IV - infringir os dispositivos legais ou deste estatuto, em especial, os previstos no Art. 7º;

V - tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa.

Art. 12. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula.

§ 1º. Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º. O associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após a eliminação, que será recebido pelo Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

Art. 13. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 14. Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital integralizado acrescentadas as sobras ou deduzidas às perdas do correspondente exercício social, e compensados os débitos vencidos e vincendos junto à Cooperativa, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade desta.

Art. 15. Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no Art. 368 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado na Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16. Em sendo realizada a compensação citada no artigo anterior, a responsabilidade do associado desligado na Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

Art. 17. O cooperado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 6 (seis) meses, contados do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 18. O cooperado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do Art. 11, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 1 (um) ano, contados a partir do agendamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 19. Para o cooperado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de cooperado.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 20. O capital social da Cooperativa será sempre realizado em moeda corrente nacional, dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º. Os associados, ao serem admitidos, subscreverão como capital inicial um mínimo de 100 (cem) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real), equivalentes a R\$ 100,00 (cem reais), sendo obrigatória a integralização de 50% no ato da admissão e o restante em até 02 (dois) meses.

§ 2º. O capital social a ser mantido pelos associados na Cooperativa é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ano-base 2015, cabendo ao Conselho de Administração atualizá-lo no mês de janeiro de cada ano, com base no IPCA do exercício anterior ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º. Para atingir o valor do capital a ser mantido, serão integralizados os juros ao capital e as sobras anuais.

§ 4º. Também poderão ser efetuadas integralizações voluntárias.

§ 5º. As quotas-partes do capital integralizado responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa.

§ 6º. O resgate eventual ou parcial de quotas-partes para a liquidação ou amortização de obrigações na Cooperativa, cujo associado esteja em dificuldade financeira comprovada, poderá ocorrer após aprovação do Conselho de Administração, que observará e definirá os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários necessários para deferimento do resgate, devendo, entretanto, o associado manter o capital mínimo previsto no parágrafo primeiro do Art. 20 deste Estatuto Social.

Art. 21. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representados ou assistidos pelos pais ou

representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 100 (cem) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

Art. 22. A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, podendo ser negociada, unicamente, em operações realizadas entre o associado e a Cooperativa.

Parágrafo único. A transferência de quotas-partes entre os associados dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, observados os limites legais, o Regimento Interno e os aspectos de garantias operacionais.

Art. 23. A devolução de capital social integralizado pelo associado será possível, apenas, nos casos de demissão, eliminação ou de exclusão e será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição da quota de capital seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. Ocorrendo o desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 3º. Eventuais débitos de associados deverão obrigatoriamente ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, em caso de devolução do capital.

§ 4º. Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, mediante apresentação do formal de partilha judicial ou escritura de inventário extrajudicial, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, mediante deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto neste artigo.

Art. 24. Ao atingir a idade de 67 anos o associado poderá restituir seu capital, devendo, entretanto, manter o saldo de capital conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 20 deste estatuto social, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, que será devolvido após a Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu a solicitação, em até 12 meses.

Art. 25. A devolução de capital também poderá ser efetuada ao associado que contrair doença grave, comprovada através de laudo médico, cabendo ao Conselho de Administração da Cooperativa definir a forma de pagamento.

Parágrafo único. No caso em que o associado pretenda manter vínculo com a Cooperativa, este deverá manter o capital previsto no parágrafo segundo do Art. 20 deste Estatuto Social.

Art. 26. O associado poderá, ainda, nos termos do disposto no parágrafo único deste artigo, efetuar resgate de quotas de capital, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, cabendo a este, deferir ou não o pedido, devendo, entretanto, o associado manter o capital previsto no parágrafo segundo do Art. 20 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas de capital o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio líquido da Cooperativa;
- b) prazo adequado para a solicitação de resgate não inferior a 03 (três) anos da data da associação;
- c) manutenção da estabilidade inerente a natureza de capital fixo da Cooperativa;
- d) outros critérios que, obedecido este estatuto e a regulamentação pertinente, vierem a ser estabelecidos em regulamentação própria.

TÍTULO V

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 27. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão apurados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser apurados balancetes de verificação mensais.

§ 1º. Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I - no mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - no mínimo 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 2º. As sobras líquidas, depois de deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios ficarão à disposição da Assembleia Geral.

§ 3º. Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, e prévia deliberação pela Assembleia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 28. Reverterão em favor do Fundo de Reserva os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos após decorridos 05 (cinco) anos da demissão, eliminação ou da exclusão, além dos auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 29. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Art. 30. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados e à comunidade situada na área de ação da Cooperativa, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 31. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, ocasião em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 32. Além dos fundos previstos no Art. 27, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 33. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º. As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados, ressalvados:

I - a captação de recursos de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas;

II - as operações realizadas com outras instituições financeiras;

III - os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração;

IV - as operações de assistência e de suporte financeiro realizadas com

os fundos garantidores;

V - os repasses de instituições oficiais ou de fundos públicos.

§ 2º. As operações obedecerão à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Art. 34. A sociedade somente pode participar do capital de:

I - cooperativas centrais de crédito;

II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III - cooperativas, ou controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 35. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva; e

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º. Para se candidatarem a cargo político eletivo, os membros ocupantes de cargos sociais, inclusive delegados, deverão renunciar-se do cargo ocupado na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º. Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político aquele cujo eleito é investido em seu cargo por meio de processo eleitoral (Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-Governador, Presidente e

Art. 36. Serão suportadas pela Cooperativa as despesas com a defesa e condenações pecuniárias transitadas em julgado, de processos administrativos e ou judiciais em que figuram no polo passivo Diretores, Conselheiros de Administração e Fiscal, quando os fatos imputados aos mesmos tenham sido praticados por estes durante o exercício regular de seus respectivos mandatos, sem que se possa atribuir dolo, fraude ou qualquer outro desvio de função por parte dos mesmos.

Art. 37. Constituem condições básicas para o exercício de cargos do Conselho de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I - ter reputação ilibada;

II - não estar impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

VI - não responder, pessoalmente ou em relação a qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime ou inquérito policial;

VII - não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional.

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 38. Os associados serão representados nas Assembleias Gerais, por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na Cooperativa.

§ 1º. Serão eleitos pelos associados da Cooperativa, 40 (quarenta) Delegados e 40 (quarenta) Suplentes, divididos proporcionalmente pela quantidade de Cooperados de cada Posto de Atendimento – PA, devendo, entretanto, cada PA ter no mínimo 1 (um) Delegado e 1 (um) Suplente.

§ 2º. O mandato dos Delegados e Suplentes terá a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

§ 3º. A eleição dos Delegados e Suplentes será realizada no último trimestre do ano civil, anterior ao término do mandato, nos termos e condições estabelecidos pelo regimento eleitoral específico.

§ 4º. Os Suplentes substituem os Delegados em seus impedimentos.

§ 5º. A eleição dos delegados e suplentes de cada grupo é livre, devendo a inscrição dos candidatos ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da eleição.

§ 6º. Dentre os inscritos serão eleitos, em um único turno, o Delegado e o Suplente, sendo que, os mais votados ocuparão a função de delegados titulares e, após o preenchimento de todas essas vagas, os mais votados, em ordem decrescente, ocuparão as vagas de delegados suplentes.

Art. 39. A Assembleia Geral de Associados Delegados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício e, que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

§ 3º. As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma presencial, a distância ou de forma presencial e a distância simultaneamente.

Art. 40. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§ 1º. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º. A convocação poderá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, ou, no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 41. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - a sequência ordinal das convocações e quórum de instalação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V - o número de associados delegados existentes na data da expedição do edital, de forma a possibilitar o cálculo do quórum de instalações;

VI - a data, o nome, o cargo e a assinatura dos administradores, dos conselheiros fiscais, dos liquidantes ou dos associados que fizeram a convocação;

VII - a forma como será realizada a assembleia geral;

VIII - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente; e

IX - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.

Parágrafo único. No caso de convocação realizada por associados delegados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 50% (cinquenta) por cento dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 42. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, que será apurado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados delegados, em primeira convocação;

II - Metade mais um do número de associados delegados, em segunda convocação; e

III - com o mínimo de 10 (dez) associados delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Cada associado delegado presente, pessoa física, terá direito somente a um voto.

Art. 43. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários, serem convidados a participar da mesa.

§ 1º. Na ausência do Presidente, os trabalhos serão conduzidos pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado delegado escolhido na ocasião.

§ 3º. O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 44. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados delegados, não poderão votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e da fixação de honorários/gratificações e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º. Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório de Gestão, das peças emitidas pela Auditoria Independente e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado delegado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

§ 2º. O Presidente indicado escolherá, entre os associados delegados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º. Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de órgãos estatutários deixarão à mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 45. As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º. As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado delegado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º. Durante o mandato dos delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não.

§ 3º. Os delegados, para comparecimento às assembleias gerais, terão cobertura financeira da Cooperativa para passagens, diárias de hotel e traslado, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

§ 4º. Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às assembleias gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 5º. Em princípio, a votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, conforme previsto em regulamento interno.

§ 6º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no Art. 50 deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados delegados presentes.

§ 7º. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo Presidente da assembleia, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e pelos associados delegados presentes que desejarem fazê-lo, com manifestação registrada em assembleia.

§ 8º. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos eleitos, bem como, no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Art. 46. É, ainda, de competência das Assembleias Gerais, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, da direção ou da fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 47. As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 48. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III - eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 49 deste estatuto.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 49. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde

que mencionado em edital de convocação.

Art. 50. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto social;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 51. São órgãos de administração da Cooperativa:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 52. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral, composto por 09 (nove) membros efetivos, todos associados, escolhidos entre eles 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente.

§ 1º. Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 2º. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa, participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco

CREDISIS JICRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO JICRED

CNPJ: 02.309.070/0001-51 NIRE: 11400001623

Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

§ 3º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

§ 4º. Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 5º. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 53. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (anos) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 54. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice Presidente, o Conselho de Administração indicará substituto, dentre seus membros efetivos.

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, os conselheiros efetivos, entre eles, designarão sucessor que cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato do Presidente ou do Vice Presidente.

§ 3º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou o Vice-Presidente ou, ainda, os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

§ 5º. Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - morte;

II - renúncia;

III - não comparecimento, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 55. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser de forma presencial e/ou à distância por meio eletrônico, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate observado quanto ao voto de desempate do Presidente a previsão do parágrafo único deste artigo;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. O Presidente somente votará quando, depois de colhido os votos dos demais conselheiros, o resultado da votação estiver empatado, votando, então com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Art. 56. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I - fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e orçamentos, acompanhando a execução;

II - fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa;

III - fiscalizar a gestão dos diretores;

IV - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cooperativa;

V - solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VII - escolher e destituir os auditores independentes;

VIII - aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;

IX - programar as operações financeiras, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

X - fixar, periodicamente, os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

XI - estabelecer a política de investimento;

XII - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

XIII - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;

XIV - aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;

XV - deliberar sobre a eliminação ou a exclusão de associados;

XVI - fixar políticas de disciplina funcional, bem como de admissão e de demissão dos empregados;

XVII - convocar assembleia geral;

XVIII - decidir sobre compra e venda de bens móveis e de bens imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;

XIX - regulamentar a utilização dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

XX - elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;

XXI - propor à Assembleia Geral alteração no estatuto;

XXII - aprovar Políticas, o Regimento Interno, o Regimento Eleitoral e os demais Regulamentos da Cooperativa;

XXIII - requerer, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da cooperativa singular;

XXIV - estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;

XXV - deliberar sobre o pagamento dos juros sobre o capital integralizado, limitado ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou outra que vier a substituí-la na forma da lei;

XXVI - contratar, eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil, bem como, fixar os honorários e as gratificações destes;

XXVII - destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;

XXIII - fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;

XXIX - examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

XXX - garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como as pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XXXI - acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

XXXII - acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos de Auditorias e da área de Controle Interno;

XXXIII - acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Cooperativa Central;

XXXIV - convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

XXXV - autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;

XXXVI - propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 20 e §§;

XXXVII - examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos.

Art. 57. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - representar a CREDISIS JICRED com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da CrediSIS – Central de Cooperativas de Crédito Ltda;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

IV - permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

V - tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

VI - convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

VII - proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

VIII - proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

IX - assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

X - decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

XI - permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

XII - salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

XIII - designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

XIV - aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo Vice Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 58. É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração

substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do Presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 59. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores executivos, sendo 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 01 (um) Diretor de Negócios e 01 (um) Diretor Operacional.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, por maioria absoluta, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

Art. 60. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva, depois de aprovados os nomes pelo Banco Central e empossados no cargo, será de 04 anos e se estenderá até a posse de seus substitutos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução do cargo.

§ 1º. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos o Diretor de Negócios será substituído pelo Diretor Operacional que será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro e este por aquele, ou por diretor escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Caberá ao Conselho de Administração proceder ao preenchimento das vagas que vierem a ocorrer nos cargos da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º. Aplicam-se aos candidatos ao cargo de diretor, as regras previstas na Política de Sucessão.

Art. 61. Compete à Diretoria Executiva atendidas as deliberações do Conselho de Administração:

I - representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, assinando juntamente com outro diretor na qualidade de credora, instrumentos de alienação, alienação fiduciária, consolidação, dação em pagamento, composição de dívidas; compra e venda de bens móveis e imóveis e estabelecer imposição de ônus sobre bens, máquinas e equipamentos; assinando contrato de locação, firmar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, perante pessoas físicas e jurídicas privadas, representar ainda perante os órgãos extrajudiciais de notas, registro de imóveis e registro civil, tabelionato de protesto, receita federal, DETRAN, repartições públicas municipais, estaduais, federais, instituições financeiras, autoridades e os associados entre outros;

II - regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;

CREDISIS JICRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO JICRED

CNPJ: 02.309.070/0001-51 NIRE: 11400001623

III - prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;

IV - informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;

V - adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

VI - adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, de Auditorias e da área de Controle Interno;

VII - decidir em conjunto sobre a contratação/demissão de gerentes técnicos ou comerciais, bem como de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;

VIII - fixar as atribuições e os salários dos empregados contratados;

IX - outorgar, juntamente com outro diretor, mandato a empregado da cooperativa estabelecendo poderes, obrigações, compromissos, direitos, extensão e validade do mandato;

X - decidir sobre a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

XI - fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos gerentes e aos empregados;

XII - avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

XIII - estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os funcionários;

XIV - zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

XV - propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da cooperativa;

XVI - informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XVII - dirigir os assuntos relacionados à implantação e a implementação

de uma estrutura de controles internos;

XVIII - representar a Cooperativa nas situações ativas e passivas, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no Art. 57, inciso I, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração;

XIX - aprovar manuais, regimentos, regulamentos, resoluções, circulares e comunicados, visando atender as políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XX - fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa.

Art. 62. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva, prevista no presente Estatuto Social e no Regimento Interno da CREDISIS JICRED, coordenar a execução das políticas, diretrizes das seguintes atividades:

I - dirigir a execução das políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

II - orientar a execução e acompanhar a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

III - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

IV - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir aos demais diretores medidas que julgar convenientes;

V - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

VI - assessorar os demais Diretores nos assuntos a eles competentes;

VII - substituir, quando necessário, outro diretor a critério do Conselho de Administração;

VIII - desenvolver outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração não previstas neste Estatuto Social;

IX - orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar a atuação do pessoal na execução de atividades de sua área e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

X - representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

XI - convocar reunião ordinária e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XII - coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas dos órgãos da administração, ao término do exercício social para apresentação à Assembleia Geral;

XIII - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

XIV - auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

XV - resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores;

XVI - conduzir o planejamento de ampliação de área de atuação e de abertura de novas unidades de atendimento;

XVII - zelar pelo acompanhamento dos recursos mantidos na centralização financeira e fora dela, bem como de outros valores mobiliários;

XVIII - elaborar análises mensais sobre a evolução do resultado, a serem apresentadas à Diretoria e ao Conselho de Administração;

XIX - executar atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.).

Art. 63. Compete à Diretoria de Negócios sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva, prevista no presente Estatuto Social:

I - dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa como crédito e suas variações;

II - dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa como captação de depósitos à vista e a prazo;

III - executar a política no que tange à captação, movimentação de capital social e a oferta de serviços;

IV - resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores;

V - desenvolver outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração não previstas neste Estatuto Social;

VI - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

VII - substituir, quando necessário, outro diretor a critério do Conselho de Administração;

VIII - assessorar os demais Diretores nos assuntos a eles competentes;

IX - orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar a atuação do pessoal na execução de atividades de sua área e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

X - acompanhar as operações de subscrição, de resgate e de transferência de capital social;

XI - elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico definido pelo Conselho de Administração;

XII - responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

XIII - responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Art. 64. Compete à Diretoria Operacional sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva, prevista no presente Estatuto Social:

I - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

II - responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;

III - executar a política de crédito no que tange às atividades operacionais de concessão de crédito;

IV - conduzir as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para regularização;

V - conduzir os processos de recuperação de Crédito, tanto na esfera administrativa quanto na judicial;

VI - substituir, quando necessário, outro diretor a critério do Conselho de Administração;

VII - assessorar os demais Diretores nos assuntos a eles competentes;

VIII - orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar a atuação do pessoal na execução de atividades de sua área e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

IX - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

X - resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores;

XI - desenvolver outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração não previstas neste Estatuto Social.

Art. 65. O mandato outorgado pelos diretores não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato “ad-juditia”.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 66. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 1 (um) membro efetivo a cada eleição.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será ativado membro suplente, obedecida à ordem de maior votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à Cooperativa.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 4º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 67. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser de forma presencial e/ou à distância por meio eletrônico, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três)

membros efetivos;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

§ 6º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;

III - convocar os auditores internos, os auditores cooperativos e os auditores independentes, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas respectivas funções;

IV - examinar a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dos dispêndios, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;

V - verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

VI - observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;

VII - inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;

VIII - verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;

IX - avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;

X - averiguar a atenção dispensada pelos dirigentes às reclamações dos associados;

XI - analisar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Cooperativa e emitir parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

XII - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

XIII - exigir, do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

XIV - disponibilizar para o Conselho de Administração, com periodicidade mínima mensal, ata contendo recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XV - opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer à Assembleia Geral Ordinária, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;

XVI - instaurar comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;

XVII - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XVIII - comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como

a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

§ 1º. No desempenho das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou dos funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, caso não advertam, sobre tais anormalidades, em tempo hábil, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, caso aquele conselho não tome as providências corretivas cabíveis.

Art. 69. O Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente, poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de profissionais para assessorá-lo no cumprimento das obrigações estatutárias.

TÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 70. Os componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 71. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por intermédio dos dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

Art. 72. Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 73. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa e para delegados está disciplinado em regulamentos próprios, e obrigatoriamente, deverão ser observados e cumpridos por todos os candidatos.

Art. 74. A posse dos eleitos para os cargos sociais somente se dará após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO IX
DO SISTEMA INTEGRADO PELA CREDISIS – CENTRAL DE
COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA

Art. 75. O sistema de cooperativas de crédito ao qual esta cooperativa singular é associada é integrado pela CREDISIS – CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA, e sigla CREDISIS CENTRAL, cooperativa central, e pelas cooperativas singulares associadas à Central, e pelas instituições vinculadas a esse Sistema. O Sistema CREDISIS se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo Conselho de Administração da CREDISIS CENTRAL, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

Parágrafo único. A marca “CREDISIS” é de propriedade da CREDISIS CENTRAL e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo contrato de cessão do uso da marca e nas normas emanadas pela Central.

Art. 76. O Sistema é integrado pela Cooperativa, pela CREDISIS CENTRAL e pelas singulares à Central associadas.

Parágrafo único. As ações da Cooperativa, definidas neste estatuto, são coordenadas pela Central, que representa o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas, perante o segmento cooperativo nacional, o Banco Central do Brasil, o(s) banco(s) conveniado(s) e demais organismos governamentais e privados.

Art. 77. Cabe a Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e as diretrizes, as regulamentações e os procedimentos instituídos por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social da Central, à qual a Cooperativa é associada, em especial permitir que a referida Central tenha acesso a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Cooperativa implantará os controles internos com base nos manuais do Sistema, acatando as recomendações oriundas da Central.

Art. 78. A Central ficará autorizada, quando da associação pela Cooperativa, a:

- a) supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias;
- b) assistir em caráter temporário a cooperativa filiada mediante administração em regime de cogestão, com vistas a sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou do sistema, nos termos e condições previstos em convênio e

regimento próprio;

c) examinar livros, registros contábeis e outros papéis ou documentos ligados a atividade da Cooperativa;

d) coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referente à implementação de sistemas de controles internos;

e) coordenar, com os poderes inerentes, a participação da Cooperativa e demais Cooperativas Filiadas no Sistema de Pagamentos Brasileiro e no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive em nome delas firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações na conta “RESERVA BANCÁRIA” do banco conveniado ou na Conta Liquidação da Cooperativa Central junto ao Banco Central do Brasil, e a utilização de linhas de liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de Administração, a exclusão da Cooperativa se deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;

f) realizar, com os poderes inerentes, a centralização financeira das disponibilidades líquidas das Cooperativas Filiadas, representadas por todos os recursos e valores de conta própria destas e aqueles captados sob qualquer forma e não repassados aos seus associados, cujas operações deverão ser processadas diariamente, buscando maximizar a rentabilidade, com riscos reduzidos.

Parágrafo único. A filiação à Cooperativa Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio líquido, em relação às obrigações previstas nas alíneas e) e f) do caput, bem como importa em adesão ao sistema de garantias recíprocas, na forma do disposto no Estatuto Social da Cooperativa Central, relativamente às operações de crédito e aos repasses de recursos oficiais e privados realizados entre a Cooperativa Central e suas Cooperativas Filiadas.

Art. 79. Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Central.

Art. 80. A CrediSIS JiCred – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão JiCred, como filiada à CrediSIS Central, responde, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela CREDISIS CENTRAL perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

TÍTULO X DA OUVIDORIA

Art. 81. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Cooperativa é compartilhada à Cooperativa Central, cabendo a esta, a constituição de componente organizacional de ouvidoria.

TÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 82. A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

I - a alteração da forma jurídica;

II - a redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;

III - o cancelamento da autorização para funcionar;

IV - a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 83. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem à liquidação da Cooperativa.

§ 1º. A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 84. A dissolução da Sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de Rondônia.

Art. 85. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar os atos e as operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiváveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 86. A composição do Conselho Fiscal no formato descrito no Art. 66 deste estatuto vigorará a partir do término do mandato dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de março de 2022.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I** - eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II** - reforma do Estatuto Social;
- III** - mudança do objeto social;
- IV** - fusão, incorporação ou desmembramento;
- V** - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 88. Os prazos previstos neste estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

As reformas neste Estatuto foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 29/08/2024.

Sérgio Luiz Milani
Presidente do Conselho de Administração



CREDISIS JICRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO JICRED
CNPJ: 02.309.070/0001-51 NIRE: 11400001623

Rubens Ribeiro Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro

Neumayer Pereira de Souza
Advogado OAB/RO nº 1537

Felipe Abreu Moreira
Secretário